

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 289/2021

CONCORRÊNCIA 201-2022

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO PÚBLICA PARA ADOÇÃO DE PASSARELAS LICENCIADAS E TOTENS, LOCALIZADOS A BEIRA MAR DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Bassani Barbosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO: CONCESSÃO dos serviços públicos de fornecimento, instalação e manutenção de passarelas licenciadas pela FEPAM, totens de marcação de distância para praticantes de exercícios físicos e painéis de publicidade nas quantidades, medidas e localizações descritas no Termo de Referência, tendo a CONCESSIONÁRIA direito, como contrapartida, a explorar a publicidade dos mesmos em espaços previamente determinados. Especificações mínimas constantes nos ANEXO I (MODELO MINUTA DE CONTRATO), ANEXO II (RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO); ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA COM LOCALIZAÇÃO, DIMENSÕES PLACAS E TOTENS) e ANEXO IV (PROJETO PASSARELAS).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo desta concessão de uso será de 05 (CINCO) anos.

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____)

DOS RECURSOS: Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento da concessão será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo setor de fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.
O valor a ser pago corresponderá a remuneração total anual para a concessão de uso, sendo feita ano a ano.
O primeiro pagamento se dará em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. Nos anos seguintes, o valor a ser pago pela concessão se dará, preferencialmente, no mesmo dia do pagamento do primeiro ano.
Em caso de atraso no pagamento referente à concessão, serão aplicados os seguintes procedimentos:
a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor do exercício;
b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia até o 29º (vigésimo nono) dia da inadimplência;
c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência, e perda da concessão.
A anteceder a aplicação de multa moratória, bem como a rescisão do contrato, será facultado ao Concessionário o prazo de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correspondente, em observância ao disposto nos arts. 78, § único e 87 da Lei 8.666/93.
O valor da concessão de uso será reajustado anualmente segundo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

DO AMPARO
LEGAL:

Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM
DO PEDIDO:

A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº **XXXX/2022 de XX de XXXXXXXXX de 2022** e requerido pela **Secretaria de XXXXXXXXXXXXX**.

DAS
PENALIDADES
ADMINISTRATI
VAS:

1) Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do bem, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. 2) O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa. 3) Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções: 3.1) Advertência. 3.2) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a cinco dias, após o qual será considerado inexecução contratual. 3.3) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) anos. 3.4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR: a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município. b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço. c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (02) dois dias para entrega do serviço. d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação. e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados. 3.5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior. 3.6) A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 3.7) Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. 3.8) A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue. 3.9) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega do bem.

ENCARGOS
SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO
DA
CONTRATADA:

Cumprir rigorosamente o estabelecido no **Edital nº XX/2022, Concorrência nº. XX-2022**, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

RESCISÃO
CONTRATUAL:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES
GERAIS:

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O executivo municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através do servidor **Robson Gomes dos Santos**, lotado na **Secretaria de Turismo** ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

DO FORO:

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Município de Xangri-Lá

Fone: (51) 3689-0629

www.xangrila.rs.gov.br

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2022

CONTRATANTE
CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

LUIZ A. CABELLEIRA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

TESTEMUNHAS
